PROCESSO TC nº 22456/19

Objeto: Representação
Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência Parcial. Recomendação. Remessa ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2021.

ACÓRDÃO APL – TC – 00136/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 22456/19, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, informando ausência de transparência administrativa no que tange à gestão de pessoal do órgão legislativo estadual, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
2. RECOMENDAR à Presidência da ALPB no sentido de promover uma maior transparência das informações concernentes aos agentes públicos ativos (efetivos ou comissionados ou contratados) da Edilidade, com a disponibilização das informações pertinentes no SAGRES e no Portal da Transparência da Edilidade;
3. REMETER cópia da decisão e determinar a verificação de seu cumprimento no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente a 2021 (Processo TC 00001/21).

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Virtual do TCE/PB

João Pessoa, 28 de abril de 2021

PROCESSO TC nº 22456/19

PROCESSO TC nº 22456/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, informando ausência de transparência administrativa no que tange à gestão de pessoal do Órgão Legislativo Estadual.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 43/50, conclui pela procedência da representação apresentada, em função da demonstração das seguintes irregularidades:

1. Omissão de envio das folhas de pagamento em sua integridade por parte da ALPB à Secretaria de Estado da Administração, a qual é responsável pela entrega dos dados a este Tribunal de Contas, via SAGRES, nos termos do art. 1º da RN TC n.º 010/2015, em descumprimento ao referido art. 1º da RN TC n.º 010/2015, à Lei n.º 12.527/2011 e ao art. 37, caput, da Constituição Federal;
2. Contratação de pessoal por meio do elemento de despesa 36, para a prestação de serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar, em evidente burla ao concurso público e ao princípio da transparência e descumprimento à Lei n.º 12.527/2011 e ao art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal, bem como ao art. 18 da LRF, na medida em que os valores gastos com tais contratações não integram o cálculo de despesa com pessoal.

Sugere, ademais, a instauração de inspeção especial de gestão de pessoal na Edilidade, com vistas à análise das questões apuradas no exercício de 2019 em diversos processos de denúncia e representação, relativas à gestão de pessoal.

Devidamente notificado, o Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, por meio de seu representante legal, apresentou defesa a esta Corte através do Documento TC nº. 29502/20.

Em sede de análise de defesa às fls. 211/227, a Auditoria ratifica as irregularidades apontadas em sede de relatório inicial quanto à gestão de pessoal no âmbito da ALPB.

Em seguida, os autos tramitaram pelo *Parquet* que, em PARECER exarado pelo Procurador Luciano Andrade Farias às fls. 230/244, pugnou pelo (a):

1. Procedência da Representação, declarando-se a ilegalidade dos atos e omissões questionados, sob a responsabilidade do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, principalmente pelas ausências de informações sobre os contratados pelo Programa de Apoio ao Exercício do Mandato, com afronta à ideia de transparência ativa, consagrada na Lei de Acesso à Informação e corolário do princípio constitucional da publicidade;
2. Assinação de prazo à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no sentido de que venha a promover as seguintes medidas:
    I. PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os agentes públicos ativos (efetivos ou comissionados ou contratados), da seguinte forma: a) Nome completo do agente público; b) Número de identificação (matrícula); c) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); d) Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Data da admissão/ingresso e a espécie de ingresso

(concurso público ou teste seletivo ou indicação); f) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); g) Carga horária; h) Lotação; i) Local de exercício ou atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

II. PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos componentes da Assembleia Legislativa, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo público e identificação da categoria; c) Valor da remuneração do cargo/emprego público; d) Valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, a ajuda de custo), com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação); e) Publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;

III. PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha/tabela, da remuneração e dos benefícios concedidos aos agentes públicos componentes da Assembleia Legislativa, da seguinte forma: a) Cargo público e a categoria, com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação); b) Espécie do benefício (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, entre outros); c) Quantidade de benefícios; d) legislação autorizadora, com a respectiva publicação integral e digitalizada da lei regulamentadora e de suas atualizações/modificações; e) valor unitário de cada benefício; f) valor total;

IV. PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os agentes públicos da componentes da Assembleia Legislativa, em forma de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Categoria: i) servidores sem vínculo permanente com a Assembleia Legislativa (contratações temporárias ou terceirizados); i) Servidores com vínculo permanente com a Assembleia Legislativa: ii) servidores públicos em exercício; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos com ônus para Assembleia Legislativa; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos sem ônus para Assembleia Legislativa; i) total de agentes públicos; i) servidores aposentados; i) os beneficiários com pensão; i) total da despesa com Recursos Humanos; b) Número ou quantidade de pessoal; c) Percentual; d) Custo mensal individual por categoria; e) Custo total;

V. PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, contendo a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e membros do Poder), com quaisquer espécie remuneratória (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica, a fim de examinar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal, com identificação individualizada de cada agente público;

VI. PROCEDER à divulgação detalhada, notadamente nome e atribuições dos agentes, dos destinatários pessoas físicas associados ao Programa de Apoio ao Exercício do Mandato, diante da reduzida transparência verificada sobretudo nesse item.

PROCESSO TC nº 22456/19

3. Remessa da decisão e da verificação de seu cumprimento ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2021.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, depreende-se o desmembramento dos fatos denunciados em dois itens autônomos, a saber:

1. Omissão de envio das folhas de pagamento em sua integridade por parte da ALPB à Secretaria de Estado da Administração, a qual é responsável pela entrega dos dados a este Tribunal de Contas, via SAGRES, nos termos do art. 1º da RN TC n.º 010/2015, em descumprimento ao referido art. 1º da RN TC n.º 010/2015, à Lei n.º 12.527/2011 e ao art. 37, caput, da Constituição Federal;
2. Contratação de pessoal por meio do elemento de despesa 36, para a prestação de serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar, em evidente burla ao concurso público e ao princípio da transparência e descumprimento à Lei n.º 12.527/2011 e ao art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal, bem como ao art. 18 da LRF, na medida em que os valores gastos com tais contratações não integram o cálculo de despesa com pessoal.

No que tange à omissão de envio das folhas de pagamento em sua integridade por parte da ALPB à Secretaria de Estado da Administração, a autoridade responsável, em sua defesa, informa que o prazo para cumprir esta obrigação havia sido determinado através da Resolução RC2 TC n.º 00005/20, editada no âmbito do Processo TC 14.742/19. Menciona, ademais, que este ainda não tinha sido expirado, posto que suspenso, tendo voltado a correr a partir de 4 de maio de 2020. Em sede de análise de defesa, a Auditoria pontua que, a partir de junho de 2020, o quantitativo de servidores registrados no SAGRES aumentou significativamente, principalmente em relação aos servidores eletivos e comissionados, bem como as informações acerca das respectivas remunerações, o que denota esforços no sentido de favorecer a transparência administrativa no que tange à gestão de pessoal do Órgão Legislativo Estadual. No entanto, ainda persiste a ausência de informações disponíveis no SAGRES acerca dos agentes que integram o Programa de Apoio ao Exercício do Mandato. *In casu,* faz-se necessária a pormenorização de dados como: função, lotação, ato de nomeação/contratação e respectiva publicação, número de identificação funcional, remuneração, registro de frequência, etc. Conforme constatação do Órgão Auditor, não foi disponibilizada a relação desses agentes, cujas despesas encontram-se empenhadas e registradas no Elemento 36.

No tocante ao Portal da Transparência da ALPB, a Auditoria destaca que há disponíveis para pesquisa a busca de informações pelas seguintes categorias: servidores comissionados por gabinete, servidores efetivos por cargo, servidores por nome, relação dos prestadores de serviço de apoio parlamentar. Com relação à remuneração, salienta que, para cargos efetivos e comissionados há a relação destes com a respectiva composição da remuneração, de acordo com o plano de cargos e salários (Lei 10.259/2014 e alterações posteriores). No entanto, para se verificar a remuneração de um determinado servidor, é preciso conhecer o nome completo e digitá-lo no campo de pesquisa "Servidores por nome". Quanto aos deputados, verificou-se que a remuneração constante no SAGRES diverge daquela do Portal da Transparência, pois engloba

PROCESSO TC nº 22456/19

auxílios, tais como o de alimentação, podendo-se concluir que os dados disponíveis no Portal da Transparência estão incompletos. Por fim, constatou-se, no Portal, uma lista única com a relação dos prestadores de serviço de Apoio Parlamentar, sem que haja a identificação da função, a qual gabinete está vinculado, discriminação da data de admissão, especificação do valor do contrato, etc. Tendo em vista que houve incremento nas informações disponíveis no SAGRES e no Portal da Transparência da ALPB, entendo serem cabíveis recomendações ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de promover uma maior transparência das informações concernentes aos agentes públicos ativos (efetivos ou comissionados ou contratados) da Edilidade, determinando-se, outrossim, a verificação de tal providência, pela Auditoria, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente a 2021 (Proc. TC 00001/21).

Com relação à contratação de pessoal por meio do elemento de despesa 36 para apoio ao exercício do mandato parlamentar, a defesa informa que se referem a prestadores de serviços econômicos, não essenciais e sem subordinação, atendendo ao PN TC 05/09 e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001. No entanto, não há, nos autos, a discriminação do objeto dos serviços desempenhados pelos agentes que compõem esse programa, tendo sido acostada, tão somente, a Resolução 1783, de 27/12/2018, que disciplina o funcionamento do Programa para a legislatura 2019/2023. Ademais, conforme já relatado, não há, no SAGRES e no Portal da Transparência da ALPB, informações detalhadas sobre as funções e atividades desempenhadas pelos contratados do Programa. Conforme destaca o Órgão Auditor, consta, no SAGRES, apenas a despesa registrada no Elemento 36, e, no Portal, uma relação de pessoas vinculadas ao mencionado Programa. Desta feita, cabíveis recomendações com vistas a um maior detalhamento das despesas realizadas por meio do Elemento 36 – Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar, de modo que haja a indicação de cada contratado, o objeto do referido contrato e seu respectivo valor. Determina-se, ademais, a verificação de tal providência, pela Auditoria, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente a 2021 (Proc. TC 00001/21).

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
2. Recomendação à Presidência da ALPB no sentido de promover uma maior transparência das informações concernentes aos agentes públicos ativos (efetivos ou comissionados ou contratados) da Edilidade, com a disponibilização das informações pertinentes no SAGRES e no Portal da Transparência da Edilidade;
3. Remessa da decisão e da verificação de seu cumprimento no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente a 2021 (Processo TC 00001/21).

É o voto.

João Pessoa, 28 de abril de 2021
Plenário Virtual do TCE/PB

Assinado 3 de Maio de 2021 às 12:03

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:26

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 14:24

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL